6687

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

PROJETO DE LEI N. 051/2023,

"DISPÕE SOBRE A SEMANA DE INCENTIVO À CASTRAÇÃO, E COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE CÃES E GATOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cidreira a "Semana de Incentivo à Castração e Combate aos Maus-Tratos de Cães e Gatos" a ser comemorada anualmente na terceira semana de agosto (considerando que 17 de agosto é celebrado o Dia da Adoção Animal).

Art. 2º - A semana declinada no artigo 1º será dedicada à conscientização da população sobre a castração e o combate aos maus-tratos de cães e gatos, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia e realização de eventos.

§ 1° - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§ 2º - Cabe ao município divulgar a seu critério a realização da semana, ora proposta através panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seus realizadores e inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração, posse responsável e do combate aos maus-tratos de cães e gatos.

Art. 4º Caso o Executivo opte em realizar um Programa de Castração e poderá divulgá-lo nos bairros para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Para a consecução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais,

universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

Art. 6º A Semana de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar se necessário complementar.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura.

Cidreira, 05 de junho de 2023.

Ver° Romildo O. da Silveira
Bancada PSB

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir a prestação gratuita de serviços de atendimento clínico e castração de animais domésticos de proprietários com renda familiar total de até 2 (dois) salários mínimos.

Ato continuo, para isso o município passará a ter uma semana específica para os cuidados com os animais, denominada "Semana de Incentivo à Castração, e Combate aos Maus-Tratos de Cães e Gatos", a ser realizada na primeira semana de outubro de cada ano.

Muitas famílias por não possuírem renda financeira suficiente para tratar seus animais de estimação em clínicas veterinárias particulares, deixam seus animais doentes e/ou acidentados agonizando e sofrendo, sem muito que poder fazer.

Infelizmente, o descontrole populacional e a falta de cuidados e responsabilidade pela posse dos animais têm levado ao crescimento dos casos de maus-tratos, seja nas ruas ou em ambientes domésticos.

Uma das soluções para conter esse descontrole populacional, bem como reduzir os índices de maus-tratos é a castração, bem como programas de conscientização e cuidado com a saúde animal, sendo essenciais para a própria saúde humana, já que existem aproximadamente 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelo contato com animais.

Um dos principais problemas nesta discussão está relacionado ao atendimento das famílias carentes. Com poucos recursos e informações, muitas famílias não possuem conhecimento de como podem castrar seus animais e os cuidados que devem ter.

Por isso, para que a "Semana de Incentivo à Castração, e Combate aos Maus-Tratos de Cães e Gatos" seja ainda mais efetiva, é preciso que a Prefeitura embarque nesta ideia e dê não apenas apoio, mas participar ativamente.

Como se percebe, a esterilização minimizaria os danos causados pelo abandono, em especial o sofrimento destes animais e os riscos de transmissão de doenças.

A Constituição Federal de 1988, no capítulo VI – Do Meio Ambiente, dispõe:

> "Artigo 225. Todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial á sadia qualidade de

> vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público:
> (...)
> VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Entendemos que essa proteção a fauna não deve ficar adstrita a questão de preservação das espécies ameaçadas de extinção, não pode ser tão limitada e por consequência insuficiente. Estamos falando do bem maior, que é a VIDA, e no caso em tela a vida animal, que é muito importante e deve ser preservada e protegida tanto quanto a vida humana.

Trata-se também de questão de saúde pública já que direta ou indiretamente refletem sobre a população humana.

Assim, nosso município não pode permanecer omissa nesta questão de saúde pública. Deve viabilizar a conscientização contra os maus-tratos e o controle da reprodução destes animais, possibilitando às famílias carentes o acesso a este importante serviço.

Isto posto e certos da compreensão, estes Vereadores solicitam aos nobres pares que compõe esta casa de Leis à aprovação do presente projeto de lei.

Cidreira, 05 de junho de 2023.

Ver° Romildo O. da Silveira
Bancada PSB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 051/2023

Ao Projeto de Lei 051/2023, modifica - se:

Onde se lê:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Cidreira a "Semana de Incentivo à Castração e Combate aos Maus-Tratos de Cães e Gatos" a ser comemorada anualmente na terceira semana de agosto (considerando que 17 de agosto é celebrado o Dia da Adoção Animal).

Leia-se a seguinte redação:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Cidreira a "Semana dos Patudos" a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro (considerando que 04 de outubro é celebrado o Dia Internacional dos Animais).

Cidreira, 21 de junho de 2023.

Romildo Oliveira da Silveira
Bancada do PSB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 051/2023

Ao Projeto de Lei 051/2023, modifica - se:

Onde se lê:

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seus realizadores e inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração, posse responsável e do combate aos maus-tratos de cães e gatos.

Leia-se a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas em repartições públicas em especial nas escolas, firmando parcerias com seus realizadores e inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração, posse responsável e do combate aos maus-tratos de cães e gatos.

Cidreira, 21 de junho de 2023.

Gilmar da Costa
Bancada do PTB